



Informação

[Projeto de Resolução n.º 334/XV/1.ª \(L\)](#) –
Pela criação de um Estatuto de Estudante
do Ensino Superior para Refugiadas Afegãs

Discussão ocorrida nos
termos do artigo 128.º,
n.º 1, do RAR, em
reunião da Comissão de
01.02.2023.

1. Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa (Poderes dos Deputados) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República (Poderes dos Deputados), foi apresentada a seguinte iniciativa:
 - [Projeto de Resolução n.º 334/XV/1.ª \(L\)](#) – Pela criação de um Estatuto de Estudante do Ensino Superior para Refugiadas Afegãs
2. A discussão da iniciativa acima identificada ocorreu na reunião da Comissão de 1 de fevereiro de 2023.
3. O Deputado Rui Tavares (L) começou por referir que o projeto foi apresentado na sequência da decisão do regime talibã proibir o acesso de mulheres ao ensino superior naquele país. Situação inédita e exclusiva, em pleno Século XXI. Referiu que o projeto de resolução corresponde a mais do que apenas a vontade de fazer «qualquer coisa» uma vez que se trata de uma situação única no Mundo merece ser diferenciada. Mencionou que já houve um esforço de coordenação internacional para receber refugiados, em especial refugiadas afegãs esforço para as mulheres afegãs que pretendam frequentar o ensino superior. Referiu ainda que, o projeto na sua parte deliberativa, no seu ponto um, condena veementemente a decisão do regime talibã de proibir o acesso de mulheres ao ensino universitário, no seu ponto dois, facilite a viagem e a concessão do estatuto de refugiadas a estas raparigas e mulheres e, no ponto três, que crie um estatuto específico para refugiadas afegãs que promova o seu ingresso efetivo e expedito no ensino superior português.
4. O Deputado Eduardo Alves (PS) informou que o GP do PS condena veementemente e repudia todas as medidas tomadas pelo governo talibã no Afeganistão, mas que a questão é saber se os restantes pontos do projeto são inovadores ou redundantes face à legislação já existente. Referiu que está legislada a figura do estudante em situação de emergência por razões humanitárias que já permite, por um lado apoios sociais e, por outro lado o acesso ao ensino superior. Indicou que esta solidariedade consequente que o

projeto apresenta já está garantida na legislação, mas o GP do PS demonstra a sua abertura para acompanhar esta discussão.

5. A Deputada Rosina Ribeiro Pereira (PSD) manifestou dúvidas relativamente ao ponto três da parte deliberativa do projeto na medida em que poderá haver sobreposição com algumas medidas já em vigor. Referiu ainda que talvez fosse importante, ou uma especificação mais clara, ou uma complementaridade para haver um sistema integrado para dar uma resposta a uma situação como um todo e não apenas a casos específicos.
6. O Deputado Gabriel Mithá Ribeiro (CH) referiu que estes tipos de posições comportam riscos não controlados de incentivos à imigração ilegal e que todos os direitos concedidos a alguém são encargos que recaem sobre os outros; esta deve ser também uma recomendação ao Governo para que pondere não só para caso a caso, mas de uma forma geral sobre o posicionalmente da sociedade portuguesa para esta situação de refugiados. Terminou questionando se o último ponto do projeto de resolução implica o aumento do número de vagas de acesso ao ensino superior uma vez que 20,5 % das mesmas estão reservadas a alunos das regiões autónomas, candidatos emigrantes portugueses, etc.
7. A Deputada Carla Castro (IL) referiu que deve ser feita a avaliação sobre a necessidade legislativa e a redundância relativamente ao ponto três do projeto de resolução.
8. O Deputado Rui Tavares (L), a terminar, clarificou que não está em causa uma quota especial de acesso ao ensino superior uma vez que isso obrigaria a uma revisão da legislação. Explicou que a utilização do termo «estatuto» é mais ambígua para poder dar latitude ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Saliu que não cabia à Assembleia da República definir todas as especificidades desse estatuto, mas sim ao Ministério e às instituições de ensino politécnico. Finalizou sugerindo uma alteração da reformulação do ponto três de «Criar um estatuto (...)» para «Estudar a criação de um estatuto (...)» tendo em conta as dúvidas suscitadas.

9. A gravação da discussão está disponível no projeto de resolução.

Palácio de S. Bento, em 1 de fevereiro de 2023.

A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Germana Rocha)